

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



274

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 375/2022

Termo de Contrato nº 375/2022 por Pregão Presencial de nº 033/2022, para aquisição de fardamento escolar personalizado, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pela gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª **Maria Vilma Pereira de Arruda**, portadora do RG. nº 05159499 49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA ME, CNPJ nº. 08.666.854/0001-13**, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Robert Lima de Sousa**, portador do CPF/MF nº. 014.797.435-69 e RG 09397231-82 SSP/BA, no denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 033/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino atendendo às necessidades da Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 033/2022, e autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisa em malha PV branca infantil, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos de 4 a 6 anos	Und.	547	13,00	7.111,00
02	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos de 8 a 10 anos	Und.	843	13,00	10.959,00
03	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos de 11 a 15 anos	Und.	583	13,00	7.579,00
04	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos adulto tamanho P	Und.	344	13,00	4.472,00
05	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos adulto tamanho M	Und.	916	13,00	11.908,00
06	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos adulto tamanho G	Und.	294	13,00	3.822,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



222

07	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos adulto tamanho GG	Und.	130	13,00	1.690,00
08	Short infantil de elanca para alunos de 4 a 6 anos.	Und.	182	13,00	2.366,00
Obs: todas as camisas possuem logomarca personalizada colorida conforme modelo anexo					
VALOR TOTAL:					49.907,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.2 O valor global deste contrato é de R\$ 49.907,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sete reais), para fornecimento total dos materiais licitados.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados.

3.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- f) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- i) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade

CLAUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim.

02.12.01 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
2053 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
3390.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 00

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



223

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, contribuindo para o fiel e correto fornecimento do material solicitado;
- g) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- j) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Apresentar ao Secretário Municipal de Educação ou a quem este delegar os modelos finais a serem confeccionados para fins de aprovação do fornecimento.**
- c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- i) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



224

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato, será exercida mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Educação na pessoa de seu Secretário Sr. **Willian Correia dos Santos** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contrato sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

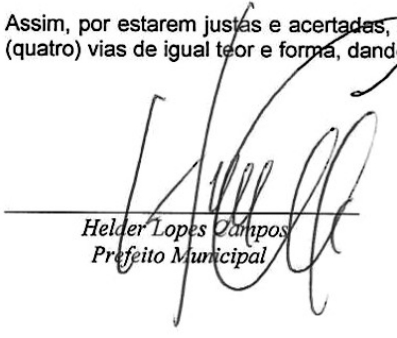
12.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todos os fardamentos forem solicitados e entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

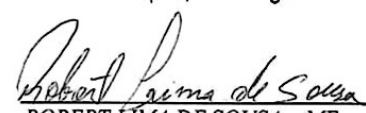
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


ROBERT LIMA DE SOUSA - ME
CNPJ nº. 08.666.854/0001-13
Robert Lima de Sousa
CPF/MF nº. 014.797.435-69

Testemunhas:

1 João de Souza Lima CPF: 018677745-00
2 Albino Albrado da Silva CPF: 060903765-07